Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3153/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/06746/2017
PROTOCOLO	**:** 1804639
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL – INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a inexistência de movimento no exercício do fundo, o arquivamento do processo de Prestação de Contas Anual de Gestão é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** do processo de prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal Especial de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Campo Grande, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Os autos referem-se a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal Especial de Três lagoas MS, referente ao exercício de 2016.

A Equipe Técnica da 3ªICE e o Ministério Público de Contas em seus pareceres opinaram pelo arquivamento da referida Prestação de Contas, tendo em vista a inexistência de movimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório voto da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal Especial de Três Lagoas-MS, referente ao exercício financeiro de 2016.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Três Lagoas/MS, relativo ao exercício de 2016, foi concedida através da Lei n° 3.047/2015, sendo destinado para o Fundo Municipal Especial o montante de R$ 55.000,00.

Como salientou a Equipe Técnica da 3ªICE, conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 20, verifica-se que no exercício em análise houve apenas receita de contribuições de R$ 34.649,22 e patrimonial de R$ 24.067,78, elevando, assim, o saldo em caixa para R$ 224.842,29.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu **VOTO** de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas e Equipe Técnica da 3ª ICE nos seguintes termos:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013 e,

2. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo da Prestação de Contas Anual de Gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC. VAB/DSSM